DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 2
Exoneração 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.573, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A AGENTES PATOGENICOS, EM ESPECIAL AO AEDES AEGYPTI, NO CEMITERIO MUNICIPAL DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a relevância da situação de infestação por AEDES AEGYPTI no município;

CONSIDERANDO a orientação da diretoria de Vigilância Epidemiológica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, onde informa a grave proliferação do mosquito;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela salubridade pública, adotando medidas preventivas no combate a agentes patogênicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação ou manutenção de jazigos, sepulturas, lápides, monumentos, vasos, floreiras, ou qualquer outra estrutura, recipiente e ou embalagens de maneira que acumulem água.

Parágrafo único: Somente será permitido o uso de vasos, floreiras ou outra estrutura ou recipiente se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia.

Art. 2º - Os proprietários e visitantes devem retirar dos túmulos recipientes ou pequenos depósitos que possam acumular água, lembrando sempre que o tempo chuvoso e as temperaturas elevadas favorecem a proliferação de criadouros do Aedes Aegypti, portanto é necessário que medidas preventivas sejam adotadas, tais como:

a) Ao lavar os túmulos, troque a água dos vasos por terra ou areia;

b) Observe se há locais com acúmulo de água e elimine – os;

c) Prefira flores artificias ou plantadas em vasos com terra (sem prato para aparar água)

d) Retire as embalagens plásticas que acompanham os vasos de flores;

e) Jogue no lixo os recipientes usados na limpeza dos túmulos;

f) Coloque areia ou terra em locais do túmulo que possam acumular água;

g) Retire os suportes que represam água nas capelas para queima de velas;

h) Floreiras de concreto devem estar furadas para permitir escoamento da água.

Art. 3º - Decorrida a publicação deste Decreto, o Município poderá adotar todas as medidas necessárias para o escoamento de água parada tais como perfuração, abertura de canaletas e ou remoção de recipientes impróprios, independente de aviso prévio;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de Novembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA N.º 1.011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - EXONERAR, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 6129/2022, o Senhor IGOR CAMARGO - portador do Registro Geral n.º 55.038.687-7 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo público efetivo de Padeiro II junto à CEMA – Central Municipal de Alimentação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 1.º do mês de Dezembro do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de Novembro de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....